

INFORMAÇÃO Nº 17/2024/ARPE - TEEF

PROCESSO Nº 0030200019.003281/2024-15

DE

Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF)

PARA

Diretoria de Regulação Econômico-Financeira (DEF)

ASSUNTO

Monitoramento Penalidades Copergás – janeiro/2022 a setembro/2024

1. Objetivo

A presente Informação destina-se a apresentar o monitoramento das penalidades recebidas pela Copergás aplicadas por seus supridores e, aplicadas pela Copergás a seus usuários, por razões de falha na programação de consumo do gás natural, constante nos respectivos contratos.

Registra-se que tais penalidades são objeto de repasse na conta gráfica, operacionalizada no âmbito da Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, e tem o condão de impactar a tarifas dos usuários, a depender do saldo apurado, positivamente ou negativamente.

Esse monitoramento baseia-se no artigo 8º da Resolução supracitada, a seguir transcrito, que estabelece a parcela relativa ao saldo dos valores de penalidades apurados, e que conforme § 1º e § 2º tem período de vigência definido.

Diante do exposto, é importante destacar que tais dispositivos motivaram o estudo específico acerca das penalidades, apresentado a seguir, de modo que sirva de base técnica para fundamentar a atualização da Resolução Arpe nº 216/2022 prevista em seu art. 14.

Art. 8º O saldo de Recuperação das Penalidades (RP) compensará a diferença entre os valores de penalidades aplicadas pelos supridores, pelo transportador à concessionária, e pela concessionária aos supridores, ao transportador e aos seus usuários, decorrente do desequilíbrio entre as Quantidades Diárias Contratuais (QDC) ou Programadas (QDP), e as Retiradas (QDR).

§ 1º A parcela referente à Recuperação das Penalidades será considerada para o Saldo da Conta Gráfica (SCG) no período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira aplicação do mecanismo.

§ 2º O saldo positivo da parcela de Recuperação das Penalidades, durante a sua vigência, integrará o Saldo da Conta Gráfica (SCG) obedecendo a seguinte proporção:

I- 100% do saldo de Recuperação das Penalidades nos primeiros 6 (seis) meses;

II- 75% do saldo de Recuperação das Penalidades nos 6 (seis) meses seguintes;

III- 50% do saldo de Recuperação das Penalidades nos próximos 6 (seis) meses; e

IV- 25% do saldo de Recuperação das Penalidades nos últimos 6 (seis) meses.

§ 3º O saldo negativo da parcela de Recuperação das Penalidades será aplicado integralmente ao Saldo da Conta Gráfica (SCG) visando à modicidade tarifária.

§ 4º A concessionária deverá buscar alternativas para reduzir os valores pagos a título de penalidades, bem como, no que for possível, cooperar com seus usuários para mitigar desvios de programação. (grifos nossos)

2. Penalidades

Com base nos dados obtidos para apuração dos saldos da parcela de Recuperação de Penalidade (RP), considerados no mecanismo da conta gráfica no período de janeiro de 2022 até setembro de 2024, levantou-se os valores relativos às e penalidades aplicadas à Copergás por seus supridores (PenDespesa), e que também, foram as penalidades aplicadas pelas Copergás a seus usuários (PenReceita). A seguir, apresenta-se os valores obtidos:

Quadro 1 – Despesas e Receitas de Penalidades da Copergás – janeiro/22 a setembro/24

Mês	Despesas com Penalidades	Receitas com Penalidades
	PenDespesa - aumenta a tarifa	PenReceita - diminui a tarifa
jan/22	+R\$ 23.633,81	-R\$ 745.823,59
fev/22	+R\$ 441.560,69	-R\$ 450.464,00
mar/22	+R\$ 722.505,77	-R\$ 481.222,65
abr/22	+R\$ 0,00	-R\$ 882.936,14
mai/22	+R\$ 395.329,30	-R\$ 1.281.210,95
jun/22	+R\$ 1.185.388,22	-R\$ 1.742.291,55
Jul/22	+R\$ 278.802,17	-R\$ 1.950.547,05
ago/22	+R\$ 227.731,63	-R\$ 1.639.958,67
set/22	+R\$ 0,00	-R\$ 2.897.864,26
out/22	+R\$ 122.542,27	-R\$ 1.963.768,23
nov/22	+R\$ 206.381,99	-R\$ 1.879.200,16
dez/22	+R\$ 254.709,48	-R\$ 2.111.451,68
jan/23	+R\$ 157.220,25	-R\$ 4.833.610,85
fev/23	+R\$ 70.606,60	-R\$ 4.039.327,48
mar/23	+R\$ 0,00	-R\$ 1.033.230,85
abr/23	+R\$ 202.721,01	-R\$ 1.305.844,92
mai/23	+R\$ 130.337,46	-R\$ 1.061.662,74
jun/23	+R\$ 19.634,85	-R\$ 1.543.683,13

Jul/23	+R\$ 3.247,54	-R\$ 690.636,88
ago/23	+R\$ 0,00	-R\$ 2.022.043,89
set/23	+R\$ 5.373,69	-R\$ 2.165.045,85
out/23	+R\$ 0,00	-R\$ 1.811.512,92
nov/23	+R\$ 11.241,54	-R\$ 1.957.772,76
dez/23	+R\$ 36.438,14	-R\$ 1.866.576,63
jan/24	+R\$ 80.513,70	-R\$ 2.861.967,82
fev/24	+R\$ 140.912,09	-R\$ 8.014.749,90
mar/24	+R\$ 26.095,80	-R\$ 966.312,25
abr/24	+R\$ 107.813,26	-R\$ 1.497.384,12
mai/24	+R\$ 7.932,38	-R\$ 862.279,38
jun/24	+R\$ 20.316,61	-R\$ 642.256,27
jul/24	+R\$ 4.863.035,25	-R\$ 7.448.871,06
ago/24	+R\$ 16.840,88	-R\$ 1.307.952,36
set/24	+R\$ 4.416.041,66	-R\$ 1.502.406,13
TOTAL	+R\$ 14.174.908,03	-R\$ 67.461.867,13
		-R\$ 53.286.959,11

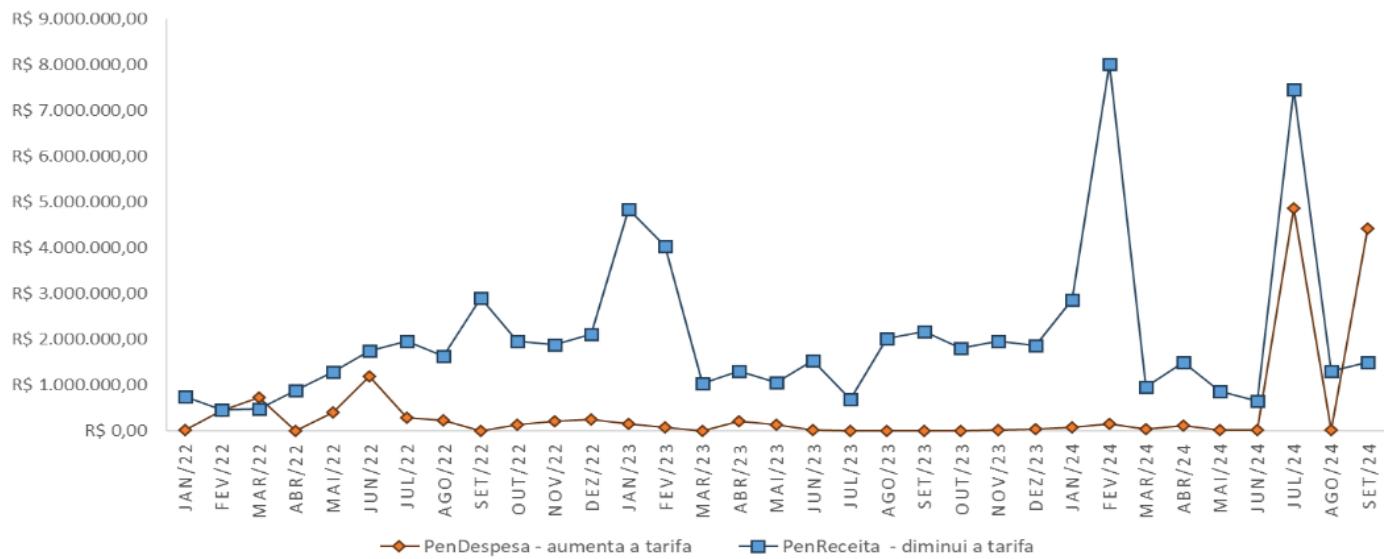
No mecanismo da Conta Gráfica, os valores positivos, que representam as Despesas com Penalidades (PenDespesa), atuam para aumentos na tarifa de Gás Natural (GN) cobrada aos usuários. Enquanto os valores negativos, representando as Receitas com Penalidades (PenReceita), atuam de forma contrária, reduzindo o valor da tarifa cobrada aos usuários.

Diante do exposto, observa-se que a concessionária, nesse período, auferiu mais receitas de penalidades (PenReceita) do que incorreu em despesas de penalidades (PenDespesa). Desta forma, é possível verificar que no mecanismo da conta gráfica, as penalidades aplicadas contribuíram para a modicidade tarifária, levando à redução da tarifa cobrada aos usuários.

O Quadro 1 mostra que, no período de janeiro de 2022 a setembro de 2024, levando-se em consideração a apuração das penalidades, houve um saldo total de R\$ 53.286.959,11 que contribuiu para a redução da tarifa do mercado cativo.

Para melhor ilustrar a dinâmica de pagamento e recebimento de penalidades pela Copergás, pode-se observar no Gráfico 1 a seguir o comparativo mês a mês das despesas e receitas.

Gráfico 1 - Despesas e Receitas de Penalidades da Copergás – janeiro/22 a setembro/24



É possível observar no Gráfico 1 que, no período de janeiro/2022 a setembro/2024, somente nos meses de março/2022 e setembro/2024 o saldo das despesas de penalidade (PenDespesa) foi superior ao saldo das receitas de penalidade (PenReceita) contribuindo para o aumento dos valores das tarifas. Os demais meses foram favoráveis à modicidade tarifária.

3. Conclusão

Considerando as diversas formas de utilização do gás canalizado, seja para consumo doméstico ou como insumo industrial e comercial ou outros, a medida é que as programações de consumo possam ser executadas de forma a não gerar prejuízos à concessionária ou aos usuários. Acontece, que na ocorrência de desvios para mais ou para menos, existem altos custos a serem suportados por conta das especificidades e limitações de infraestrutura dos dutos de transporte e distribuição e da natureza de "comodities" do gás natural.

A aplicação de penalidades decorrente do desequilíbrio entre as Quantidades Diárias Contratuais (QDC) ou Programadas (QDP) e as Retiradas (QDR) servem de incentivo à busca da eficiência do sistema como um todo. Pode-se perceber que a Copergás se utilizando dos anos de operação neste mercado já demonstra uma certa previsibilidade em sua programação. Contudo, o mesmo não pode ser atribuído a seus usuários.

Da mesma forma que os erros de programação da Concessionária não devem ser constantes adicionando despesas que oneram as tarifas, os erros dos usuários também não devem ser revestidos da intenção da Concessionária auferir receita extra. Por isso, para a ARPE, a inclusão da parcela de Recuperação das Penalidades (RP) na conta gráfica serve como instrumento regulatório para mitigar distorções de ambos os dispositivos contratuais e ainda contribuindo para modicidade.

Portanto, as conclusões apresentadas nesta Informação fundamentam a sugestão de alteração do artigo 8º da Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, na oportunidade da atualização do normativo, no sentido de manter a parcela de Recuperação das Penalidades (RP) como componente do cálculo do mecanismo da Conta Gráfica.

Sheila Messias da Silva

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias

Danilo Rudrigues Almeida de Lira

Analista de Regulação, matrícula 341-7 Analista de Regulação - matrícula 336-0



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rudrigues**, em 11/11/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 11/11/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 11/11/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58460731** e o código CRC **A8FFC55E**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: